

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ATALANTA

PROJETO DE LEI N.º 001/2025

“Concede a Título de Revisão Geral Anual, aos Servidores Públicos Municipais de Atalanta e dá Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Atalanta, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão 5,00% (cinco por cento) a título de revisão geral, em conformidade com artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Atalanta, ativos, inativos, pensionistas do Município de Atalanta.

Parágrafo Único - A revisão objeto desta Lei é o acumulado conforme prevê equivalente ao período de 01 de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024.

Art. 2º - A concessão que refere o artigo 1º desta Lei, será feita por meio de Decreto pelo Poder Executivo, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - As despesas, decorrentes da presente Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - O Impacto orçamentário-financeiro está definido e demonstrado, nos Anexos I, e II desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do artigo 3º da Lei nº 1095/2009 de 15.04.2009, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalanta-SC, 11 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO VOLNEI SENS

Prefeito Municipal

ANEXO I

“Dispõe sobre o impacto orçamentário-financeiro a ser efetuado pela Unidade Gestora da Administração Direta e Indireta”

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os artigos 16 e 17 da lei Complementar nº 10/00 (LRF);

Considerando que um aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora, resolve editar as seguintes instruções:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a comprovação da existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira é condição prévia para a realização do aumento das despesas com pessoal e empenho, efetuada em conformidade com os dispositivos deste ANEXO.

2 – Para fins deste ANEXO, entende-se como:

I – impacto orçamentário-financeiro: constitui uma verificação do valor a ser gasto por ocasião da geração de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental municipal;

II – programação orçamentária: tem por objetivo assegurar que os recursos sejam alocados conforme o planejamento das unidades gestoras de maneira a evidenciar as metas propostas na Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual - PPA;

III – programação financeira: tem por objetivo assegurar recursos necessários e suficientes para melhorar a execução do programa anual de trabalho e garantir o equilíbrio entre disponibilidade de caixa e compromissos de pagamento;

IV – despesa irrelevante: aquela cujo valor não deverá ser superior ao limite máximo incisos I, II e III do art. 20 da LRF e limite prudencial parágrafo único do art. 22 da LRF;

V – despesa obrigatória de caráter continuado: despesa corrente definida em lei ou ato administrativo normativo que determine a realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento municipal para a sua execução por pelo menos três exercícios.

CAPÍTULO II

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

3 – O impacto orçamentário-financeiro que envolve despesas com pessoal de todos os funcionários ativos, inativos e pensionistas, será executado pela administração direta e indireta, utilizando-se de:

I – elemento de despesas – aplicações diretas - 3.1.90.00.00.00.00.00;

II – de suplementações orçamentárias por meio de decretos feitos pelo executivo, em face de este aumento;

III - de despesa obrigatória de caráter continuado.

4 – A identificação da fonte de recurso tem por finalidade evidenciar a parcela de recursos próprios ou transferidos necessários para fazer face à despesa, sendo considerada fonte o(a):

I – tesouro municipal;

II – transferências correntes;

III – outra fonte, quando não se enquadrar em nenhuma das opções acima.

5 – Ressalta-se que as informações das tabelas são exclusivamente para as despesas obrigatórias de caráter continuado com pessoal ativo, inativo e pensionistas, antes e depois do identificação do impacto orçamentário-financeiro, não sendo necessário desta forma, um preenchimento detalhado completo de planilhas para o aspecto de “Geração de despesa”, pois a geração de despesas não causará um forte impacto ou desequilíbrio nos orçamentos futuros;

6 - A unidade gestora direta e indireta exerce o controle da programação financeira e, portanto, o limite para a realização de desembolso, portanto deve o impacto financeiro ser verificado pela Secretaria de Administração e Finanças, sempre que tratar-se de recurso do tesouro municipal, transferências correntes ou outra fonte;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

7 – O Impacto orçamentário-financeiro deve ser analisado de forma precisa por meio da Despesa Bruta com Pessoal e a Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses, para obtenção de uma análise sucinta do processo de geração de despesa que se enquadram os dispositivos deste ANEXO.

8 – A geração desta despesa está acompanhada das seguintes tabelas:

I – Tabela nº 1: Despesas com pessoal da administração direta e indireta, dos últimos três meses fechados contabilmente;

II – Tabela nº 2: Média do total das despesas com pessoal dos últimos três meses fechados contabilmente;

III – Tabela nº 3: Impacto orçamentário-financeiro com aumento proporcionado.

Atalanta, 11 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO VOLNEI SENS

Prefeito Municipal

ANEXO II**TABELA N° 1****DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL ADM. DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA (EXCETO AGENTES POLÍTICOS).**

Despesa Total Com Pessoal	Receita Corrente Líquida	Apuração Limite %	Limite Máximo Art. 20 LRF	Limite Prudencial Art. 22 LRF
12.402.718,48	30.310.974,41	40,92	16.367.926,18	15.549.529,87
12.361.697,18	30.594.053,75	40,41	16.520.789,03	15.694.749,58
12.281.163,21	30.741.012,47	39,95	16.600.146,73	15.770.139,39

Obs.: A 1ª linha refere-se ao mês 09/2024, a 2ª linha refere-se ao mês 10/2024 e a 3ª linha refere-se ao mês 11/2024, conforme dados colhidos da RGF – Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”).

TABELA N° 2**MÉDIA DO TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS TRÊS MESES**

Despesas Brutas Pessoal	Receita Corrente Líquida	Apuração Limite %	Limite Máximo Art. 20 LRF	Limite Prudencial Art. 22 LRF
12.348.526,29	30.548.680,21	40,42	16.496.287,31	15.671.472,95

TABELA N° 3**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO COM O AUMENTO DE 5,00%**

Despesas Brutas Pessoal	Receita Corrente Líquida	Apuração Limite %	Limite Máximo Art. 20 LRF	Limite Prudencial Art. 22 LRF
12.965.952,60	30.548.680,21	42,44	16.496.287,31	15.671.472,95

Atalanta, 11 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO VOLNEI SENS

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

MAURÍCIO SCHELLER JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

Mensagem Legislativa – Projeto de Lei – n.º 001/2025.

Atalanta, 11 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Presidente,

Serve-se da presente, para encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei n.º 001/2025, que “Concede a Título de Revisão Geral Anual, aos Servidores Públicos Municipais de Atalanta e dá Outras Providências”.

JUSTIFICATIVA

Em conformidade com a Constituição Federativa do Brasil, artigo 37, inciso X, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo concede o reajuste de 5,00% (cinco por cento), aos Servidores Públicos Municipais de Atalanta, ativos, inativos, pensionistas da administração direta e indireta.

Saliento ainda, que em este reajuste é o acumulado equivalente ao período de 01 de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024, sendo retrativo a 01 de janeiro de 2025.

Assim, solicita-se o apoio dos Nobres Edis, à aprovação do Projeto de Lei, aproveitando-se a oportunidade, para reafirmar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CLÁUDIO VOLNEI SENS

Prefeito Municipal

OFÍCIO N.º 044/2025

Atalanta, 11 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

MAURÍCIO SCHELLER JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, comunicar que o Poder Executivo Municipal resolve conceder de 4,84% para 5,00%, o reajuste aos Servidores Públicos Municipais de Atalanta, ativos, inativos, pensionistas da administração direta e indireta. Entretanto faz-se necessário a **substituição** de Projeto de Lei nº 001/2025 de 30/01/2025, pelo Projeto de Lei nº 001/2025 de 11/02/2025.

Certos de seu entendimento, subscrevemo-nos com elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLAUDIO VOLNEI SENS

Prefeito Municipal